



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua Benedito Silveira de Moraes, 60 – Jardim Ana Emília (Rodoviária Nova)
Tel. 12 – 3624-3483/e-mail: cmdca1999@gmail.co

RESOLUÇÃO Nº 236/CMDCA/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 04 de Março de 2026, conforme deliberação do colegiado registrada na Ata nº 693,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que as reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA serão realizadas nas segundas quartas-feiras (dias úteis) de cada mês, às 08h30, na sede do CMDCA, situada à Rua Benedito Silveira de Moraes, nº 60, Jardim Ana Emília (Rodoviária Nova), no Município de Taubaté.

§ 1º Havendo ocorrências de urgência ou relevante interesse público, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, mediante comunicação prévia aos conselheiros, observadas as disposições regimentais.

Art. 2º Para o exercício de 2026, o calendário das reuniões ordinárias fica assim definido:

Mês	Data	Horário
Janeiro	28	8h30
Fevereiro	10	8h30
Março	04	8h30
Abril	08	8h30
Maiο	13	8h30
Junho	10	8h30
Julho	08	8h30
Agosto	12	8h30
Setembro	09	8h30
Outubro	14	8h30
Novembro	11	8h30
Dezembro	09	8h30

Art. 3º Permanecem vigentes as disposições constantes no Regimento Interno do CMDCA quanto às reuniões, especialmente:

Art. 12 – São deveres dos Conselheiros:

- comparecer às reuniões e acatar suas deliberações;
- votar as proposições apresentadas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua Benedito Silveira de Moraes, 60 – Jardim Ana Emília (Rodoviária Nova)
Tel. 12 – 3624-3483/e-mail: cmdca1999@gmail.co

- c) desempenhar com diligência o cargo para o qual foi eleito;
- d) participar das comissões mediante solicitação e/ou indicação da Diretoria;
- e) manter sigilo sobre o encaminhamento dos procedimentos relacionados à questão da criança e do adolescente.

Art. 13 – É direito dos suplentes, uma vez cumpridos seus deveres, tomar parte em todas as reuniões do Conselho, manifestar seus pontos de vista e, na ausência do titular, votar as proposições apresentadas.

Art. 14 – São deveres dos Suplentes:

- a) comparecer a, pelo menos, 1/3 das reuniões do Conselho no trimestre e acatar suas deliberações.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taubaté, 04 de Março de 2026.

Erica Fernanda de Paula Borges
Presidente do CMDCA